



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.251/2022 DE 07 DE JULHO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DOAR LOTES DE TERRENOS URBANOS DE SUA  
PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DO  
PROGRAMA DE INTERESSE SOCIAL CASA  
VERDE AMARELA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de unidades habitacionais por meio do Programa Casa Verde Amarela fica autorizado a doar às famílias beneficiárias, os seguintes imóveis de sua propriedade:

I - Lote 04 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7414 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

II - Lote 05 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7415 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

III - Lote 06 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7416 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

IV - Lote 07 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7417 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

V - Lote 08 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7418 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

VI - Lote 10 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7420 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

VII - Lote 11 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7421 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

VIII - Lote 13 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7423 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IX - Lote 15 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7425 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>

X - Lote 16 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7426 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

XI - Lote 17 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7427 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

XII - Lote 18 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7428 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

XIII - Lote 19 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7429 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

XIV - Lote 20 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7430 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

XV - Lote 21 da quadra 22 do Loteamento Conjunto Habitacional Fênix – matrícula 7431 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 225,00m<sup>2</sup>.

XVI - Chácara 08 da quadra 07 do Loteamento Santa Luzia II – matrícula 14.128 do Serviço Registral Imobiliário desta comarca, com área total de 13.200,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Os referidos imóveis serão doados às famílias beneficiárias que preencham os pré-requisitos do Programa de Interesse Social e que tenham sido indicadas pela Entidade organizadora escolhida por processo na modalidade Chamamento Público, e devidamente cadastrada pela Caixa Econômica Federal a participarem do Programa Casa Verde Amarela, com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais de conformidade com as normas estabelecidas.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a instituição de condomínio das referidas áreas, individualizando a fração ideal de cada beneficiário habilitado pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Empresa que pode ser de natureza privada ou Entidade sem fins lucrativos, vencedora do processo de Chamamento Público, desde que autorizada pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do programa de construção de unidades habitacionais de interesse social, nas áreas descritas no Art. 1º da presente Lei.